



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 179, DE 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com utilização de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Autor: Prefeito Municipal

Relatora: Vereadora CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC) o Projeto de Lei n.º 179, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, no último dia 5 de junho, para parecer, na forma regimental,

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 358.612,47 (trezentos e cinquenta e oito mil seiscentos e doze reais e quarenta e sete centavos), para reforço da dotação discriminada no próprio art. 1º, identificada pela ficha orçamentária n.º 82.

O art. 2º informa que, para atender à abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial das dotações discriminadas no próprio art. 2º, identificadas pelas fichas orçamentárias n.º 21, n.º 86 e n.º 284.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O crédito adicional suplementar é aberto para reforçar dotação orçamentária com saldo insuficiente.

No caso em tela, o crédito adicional suplementar é para reforçar dotação orçamentária, da Unidade 06- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para despesas com o aditamento do contrato relativo à construção de pista de caminhada, em razão de acréscimos no projeto da obra e para de reequilíbrio econômico-financeiro.

Em cumprimento ao que dispõem o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e o art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o projeto em estudo informa recursos orçamentários necessários à abertura do crédito adicional suplementar provêm da anulação total ou parcial das dotações discriminadas no art. 2º, do projeto.

A fonte recursal utilizada pelo projeto está prevista no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto da relatora e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 179, de 2023.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rodrigues".

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente e Relatora

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "JH".

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Membro

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lindomar José dos Reis".

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro